



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SETOR DE LICITAÇÕES

### REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **O. D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA. EPP** – CNPJ nº 05.290.666/0001-45 Endereço: Rua Siqueira Campos, 298 – Jd. São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07110-110, na pessoa de seu sócio administrador, o DRº ORIOVALDO DELFINO, portador do R G nº 9.516.664 e do CPF 681.539.028 – 49.

**Em resumo a empresa apresenta seis pontos a serem retificados.**

1. A não exigência do Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis
2. A não exigência de quantidade mínima do atestado de capacidade técnica
3. PCMSO, PGR, PPRA e LTCAT
4. A não exigência de planilha de custos
5. Que se exija, em sede de HABILITAÇÃO, Alvará de Funcionamento
6. Exija a apresentação de AMOSTRAS, após a fase de disputa de lances

### TEMPESTIVIDADE

Tendo recepcionado, em 29 de novembro de 2023, peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada em via eletrônica pela empresa também referenciada no introito, e considerando que a sessão para início das fases deste certame foi designada para o dia 05 de dezembro de 2023, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no Instrumento Convocatório. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

### ANÁLISE

**1 - Na análise da contestação referente à dispensa do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis**, observa-se que os argumentos apresentados pela impugnante carecem de sustentação, dada a natureza discricionária da Administração em relação às exigências e requisitos para participação em certames licitatórios, conforme preconizado pela sólida doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas. É relevante destacar, em primeiro lugar, que o rol estabelecido nos artigos 28 a 31 da lei 8666/1993 deve ser interpretado como um limite máximo, não sendo mandatório para a Administração solicitar comprovação integral de cada item em todas as licitações. Nesse contexto, não há uma imposição legal para que, em cada certame, a Administração exija a verificação completa de todos os elementos contemplados por esses dispositivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SETOR DE LICITAÇÕES

Conclui-se, portanto, que o edital não pode impor requisitos além daqueles estabelecidos, mas possui a prerrogativa de solicitar menos do que o previsto. Essa flexibilidade é respaldada pela abordagem discricionária da Administração, em conformidade com os princípios consolidados na boa doutrina e na jurisprudência, proporcionando uma interpretação equilibrada e adequada às especificidades de cada procedimento licitatório.

**2 - no que se refere ao atestado de capacidade técnica**, basta o licitante comprovar que já executou os serviços compatível com o objeto do certame, sem quantidade mínimas, **lembrando a sumula 24 do TCESP estipula as quantidades não como sendo obrigatórias, mas sim como parâmetro, ou seja não podendo ser superior a 60%**. Como abortado na análise do item 1, o edital não pode impor requisitos além daqueles estabelecidos, mas possui a prerrogativa de solicitar menos do que o previsto.

**3 – Vale pontuar que o edital está totalmente de acordo com o Art 28 da lei 8666/2023, o Art 29 da lei 8666/2023, o Art 30 da lei 8666/2023. Diante do exposto a implementação do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) e Programa de Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho (PGR Programa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com as atualizações das NR1 e NR9 portarias 6.730 e 6.735, não podem ser exigidas para fins de habilitação.**

Também seguindo a Sumula 17 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que diz:

***Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.***

No entanto, o edital estabelece, de fato, na minuta do contrato, mais precisamente na **CLÁUSULA TERCEIRA**, a obrigação para a empresa vencedora de implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) e o Programa de Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho (PGR), incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme as atualizações das NR1 e NR9, conforme estabelecido nas portarias 6.730 e 6.735. Essa responsabilidade persiste ao longo da execução do contrato.

Durante esse período, **a administração reserva-se o direito de designar um representante da Secretaria de Saúde para realizar fiscalizações ou requerer à contratada as evidências que comprovem a conformidade com a CLÁUSULA 3.8.4 do contrato.** Essa verificação pode ocorrer a qualquer momento, reforçando o compromisso da empresa em seguir rigorosamente as disposições contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SETOR DE LICITAÇÕES

**4 - No que concerne à não obrigatoriedade de apresentação da proposta realinhada juntamente com a planilha de custos**, tal dispensa fundamenta-se no entendimento de que o licitante está plenamente ciente de que o preço oferecido deve ser rigorosamente observado, estando consciente das eventuais sanções previstas conforme as cláusulas contratuais.

**5 – E por fim**, no que diz respeito à solicitação de requisitos, notadamente o **Alvará de Funcionamento e a obrigação de apresentação de AMOSTRAS**, observa-se que a parte impugnante não realizou uma análise abrangente do Instrumento Convocatório, uma vez que são especificamente requeridos nos itens 12.11.8 e 12.11.9 do edital: o Alvará da Vigilância Sanitária em pleno vigor, emitido pela Prefeitura do Município sede da empresa licitante; e Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do município sede da empresa licitante.

Além disso, no **ANEXO I - Termo de Referência**, é claramente estabelecida a **exigência de apresentação de amostras após o encerramento da sessão**. À luz desses elementos, as alegações apresentadas pela impugnante não encontram sustentação nos fatos apresentados e, portanto, não prosperam.

### **Decisão**

Assim, após detida análise da peça impugnatória, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, o Pregoeiro decide por: **CONHECER** a impugnação interposta, posto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

**Agudos 01 de dezembro de 2023**

**LEANDRO PEREIRA FIGUEREDO**

**PREGOEIRO**